



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

Rua João Fernandes Vieira nº 405 – Boa Vista – Recife - PE

CEP-50050-200 – FONES (81)31815931 – 31815989(FAX)

EMAIL: [vinfolcire@tjpe.ius.br](mailto:vinfolcire@tjpe.ius.br)

**PORTARIA 01/2012-VRIJ1**

**O Doutor Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Juiz Titular da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, no uso de suas atribuições e**

**CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Provimento 03/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco datado de 08 de abril de 2010 que disciplina o procedimento a ser adotado pelos Juízos da Infância e Juventude nas internações provisórias decretadas durante o processo de conhecimento;

**CONSIDERANDO** a modificação expressa no Provimento 37/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco que modifica o caput do artigo 3º do Provimento 03/2010 de 08 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** que a Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição-Recife, por força do artigo 2º do Provimento 03/2010 CGJ, exerce jurisdição sobre a Unidade de Internação Provisória masculina da FUNASE-CENIP/RECIFE, bem como na Unidade de Internação Provisória Feminina CENIP SANTA LUZIA/RECIFE ;

**CONSIDERANDO** os recorrentes problemas causados ao controle de prazos de internação provisória dentro das unidades de internação do CENIP RECIFE e CENIP SANTA LUZIA(RECIFE), pelas eventuais ausências de envio de GUIAS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA pelos Magistrados da Região Metropolitana e do interior do Estado de Pernambuco para a Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição;

**CONSIDERANDO** que a GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA objeto do Provimento 03/2010 da CGJ é documento obrigatório ao ingresso do jovem no Sistema Socioeducativo;

**RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º - Determinar** que a partir da data de vigência da presente portaria só seja admitido o ingresso do jovem nas Unidades da FUNASE CENIP/RECIFE e CENIP SANTA LUZIA, para cumprimento de internação provisória, acompanhado de cópia da competente guia de internação provisória, juntamente com cópia dos documentos expressos no artigo 1º parágrafo único do Provimento 03/2010 CGJ;

**Parágrafo único – Excepcionalmente**, quando eventualmente o encaminhamento do jovem se fizer desacompanhado de cópia dos documentos expressos neste artigo por conta de expedientes de plantão de fins de semana ou

feriados, será admitido o ingresso do mesmo na Unidade, devendo a FUNASE providenciar cópia da competente guia no prazo de 48 horas a partir do ingresso.

**Art. 2º - Determinar** que a FUNASE envie até às 18:00 de cada dia útil, através do correio eletrônico [vinf01.circ@tjpe.jus.br](mailto:vinf01.circ@tjpe.jus.br) a planilha com a relação de jovens internos diariamente, constando o nome do jovem, a data de nascimento do mesmo, a comarca que o enviou, a data do decreto da internação provisória, o ato infracional imputado ao mesmo, a data de entrada no CENIP e a previsão de término do prazo constante do artigo 108 da Lei 8069/90, para tanto considerando a data do eventual flagrante e na falta dele, da efetiva privação de liberdade do adolescente:

**Art. 3º - Determinar** que a FUNASE envie até às 18:00 de cada dia útil, através do correio eletrônico [vinf01.circ@tjpe.jus.br](mailto:vinf01.circ@tjpe.jus.br) planilha com a relação de jovens que foram liberados a cada dia, com as informações constantes do artigo anterior e indicando de que comarca partiu a ordem de liberação:

**Art. 4º - Determinar** que se oficie pela imediata comunicação à Presidência da FUNASE, bem como à Direção do CENIP/RECIFE e CENIP SANTA LUZIA/RECIFE:

**Art.5º- Declarar** que a vigência da presente portaria se dará tão logo haja a homologação pelo Egrégio Conselho da Magistratura de Pernambuco, em atendimento ao que expressamente dispõe o Ofício Circular nº 006/2008-CM, de 12 de agosto de 2008

**Art. 5º - Enviar** cópia da presente portaria à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, em obediência ao Ofício Circular nº 06 /2008 – CM de 12 de agosto de 2008, para conhecimento e providências que considerar necessárias e finalmente a necessária homologação para fins de publicidade e cumprimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife-PE, 17 de fevereiro de 2012.

**HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR**  
**JUIZ TITULAR DA VARA REGIONAL INFANCIA E JUVENTUDE**  
**1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RECIFE**

**(HOMOLOGADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 de março de 2012, e publicada a homologação na Edição 60/2012 de 28 de março de 2012).**